



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Resolução Nº 02/2021 de 02 de dezembro de 2021

Estabelece os critérios para avaliação de quebra de pré-requisitos nas disciplinas do curso de graduação em medicina da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que dispõe na Resolução Nº 39/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º. A quebra de pré-requisito deve obedecer ao artigo 1º da Resolução nº39/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao discente apresentar e fundamentar o equívoco ou atuação de responsabilidade da Universidade que seria corrigido pela quebra de pré-requisito pretendida.

Art. 2º. Caso não seja apresentado equívocos ou atos de responsabilidade da Universidade que justifiquem o pedido, o discente pode requerer avaliação de situação especial ao Colegiado de Medicina.:

§ 1º- Nesta situação o aluno deverá apresentar argumentos e fatos que demonstrem que a quebra de pré-requisito não afetará o processo ensino-aprendizagem ou mesmo que a manutenção do pré-requisito poderá gerar prejuízo ainda maior;

§ 2º- O colegiado poderá negar compulsoriamente o pedido de quebra de pré-requisito nos seguintes casos:

- I- Reprovação do aluno em disciplinas ao longo do curso;
- II- Incompatibilidade de horários entre as disciplinas pretendidas;
- III- O aluno não se matricular na disciplina a qual seja o pré-requisito em que se deseja a quebra;

Art. 3º. Casos omissos serão designados para relatoria e decisão em plenária do Colegiado do Curso de Medicina;

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor a partir desta data.